



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 270 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAREM DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE "A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO PROMOVENDO A CIDADANIA NOS TERRITÓRIOS DA BAHIA", QUE É UMA DAS ETAPAS DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE "A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PROMOTORA DA CIDADANIA NOS TERRITÓRIOS DA BAHIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 47/2022

AVISOS

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 270 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAREM DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE “A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO PROMOVENDO A CIDADANIA NOS TERRITÓRIOS DA BAHIA”, QUE É UMA DAS ETAPAS DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE “A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PROMOTORA DA CIDADANIA NOS TERRITÓRIOS DA BAHIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Convocar as unidades escolares das Redes Municipal, Estadual e Privada para participarem da III Conferência Municipal de Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental do município de Lapão promovendo a cidadania nos territórios da Bahia”, que é uma das etapas da IV Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia” - IV CEIJMA.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A III Conferência Municipal de Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental do município de Lapão promovendo a cidadania nos territórios da Bahia”, será realizada no município de Lapão, Estado da Bahia, no dia 09/11/2022.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental do município de Lapão promovendo a cidadania nos territórios da Bahia”, desenvolverá os seus trabalhos a partir do tema “A Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia”, voltado para a sua realidade local, regional e/ou territorial, inserindo a Educação Ambiental no currículo escolar e mobilizando o município para a transformação de valores em prol da questão da Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia, considerando prioritariamente os subtemas: água, saúde, mudanças climáticas e segurança alimentar e nutricional, à luz das injustiças socioambientais.

Art. 4º A III Conferência Municipal de Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental do município de Lapão promovendo a cidadania nos territórios da Bahia”, tem os seguintes objetivos:

I - Fortalecer a Educação Ambiental nos Sistemas de Ensino do Município;

II - Promover a cultura da atitude responsável e comprometida da comunidade escolar com as questões socioambientais, locais e globais, com ênfase na participação social e nos processos de melhoria da relação ensino e aprendizagem;

III - Contribuir para a promoção de um processo permanente de educação ambiental nas unidades escolares, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, As Diretrizes Municipais para a Educação Ambiental, Resolução CME/CP nº 02/2020 e a Resolução nº 11/2017 do Conselho Estadual de Educação - CEE, que dispõe sobre a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino da Bahia, a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.056/2011) e o Decreto Nº 19.083/2019 que a regulamenta e determina que a Secretaria da Educação deverá apoiar as

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

unidades escolares estaduais visando o cumprimento dos objetivos da referida Política e o Plano Estadual de Convivência com o Semiárido (Decreto nº 21.347/2022) que apresenta o mapeamento dos macroproblemas e analisa o meio ambiente antrópico da região, considerando como indicadores: acesso à terra, saúde, educação, água, saneamento básico, agricultura familiar, produção agrícola e produção pecuária.

IV - Fomentar a participação da comunidade escolar na construção de políticas públicas de educação, de meio ambiente e de saneamento;

V - Promover a participação da comunidade escolar no diálogo das questões relacionadas à Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia, dialogando com os subtemas considerados pilares desta edição: água, saúde, alterações climáticas e segurança alimentar e nutricional;

VI - Apoiar as Escolas na transição para a Sustentabilidade e na promoção de ações sustentáveis, contribuindo para que se constituam em Espaços Educadores Sustentáveis a partir da articulação de três eixos: Gestão, Currículo e Espaço Físico;

VII- Estimular a inclusão de propostas de Sustentabilidade Socioambiental no Projeto Político Pedagógico, a partir da Gestão, do Currículo e do Espaço Físico;

VIII- Incentivar a criação e o fortalecimento das Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), nas unidades escolares, como espaços de debates e de ações em relação às questões socioambientais;

IX- Contribuir para a Agenda 2030, visando a consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em especial os de nº 02 – “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”, de nº 03 – “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, de nº 06 – “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”, de nº 13 – “adotar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos” e de nº 14

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

– “conservar e assegurar o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”;

X- Fortalecer a participação da juventude baiana na implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e da Política Estadual de Recursos Hídricos de forma a incentivá-la a contribuir com a solução dos problemas socioambientais do Estado.

Art. 5º A III Conferência Municipal de Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental do município de Lapão promovendo a cidadania nos territórios da Bahia” será promovida pela Prefeitura Municipal de Lapão, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação do Município em parcerias com as demais instituições locais afins.

Art. 6º A III Conferência Municipal de Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental do município de Lapão promovendo a cidadania nos territórios da Bahia” tem as seguintes etapas:

I – Organização e orientações às escolas municipais pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Conferências nas escolas da rede municipal;

III – Registro das Conferências Escolares no site da IV CEIJMA;

IV – Realização da Conferência Municipal;

V – Escolhas dos projetos, delegados/delegadas e suplentes que irão participar da Conferência Territorial;

Art. 7º - As despesas decorrentes da realização da III Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente Meio “A Educação Ambiental do município de Lapão promovendo a cidadania nos territórios da Bahia” correrão por conta de dotações próprias.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 10º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeitura, adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lapão/BA, 26 de outubro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

GREISIMAR BATISTA DOURADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 47/2022

HOMOLOGO o presente termo de Dispensa de Licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente **Processo Administrativo nº 346/2022**, para a contratação de MIQUEIAS OLIVEIRA DOS ANJOS - MK REFRIGERAÇÃO, inscrito no CNPJ: 40.973.966/0001-20, que se responsabilizará pelos serviços de instalação, remoção e manutenção corretiva para ar condicionado, bebedouro, frigobar, geláguia, purificador de água, geladeira, freezer, ventiladores e reposição de gás nos referidos equipamentos, exceto ventiladores para atender as demandas da secretaria de Educação, no município. pelo valor global de: R\$ 17.286,00 (dezesete mil duzentos e oitenta e seis reais). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO o Ato da **Dispensa nº 047/2022**, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

DOU



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico nº 026/2022. Tendo em vista que os seguintes itens 01, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102 apresentaram propostas com valor acima do referencial, diante disto nos termos do item 7.2 do edital, as propostas estão desclassificadas, não possuindo licitantes remanescentes para negociação. Portanto declarados FRACASSADOS. 79 itens não alcançaram interessados, quais sejam: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 84 e 103, desta forma, declarados DESERTOS, apenas o item 86 alcançou proposta dentro do referencial, por não ser viável a contratação de um item isolado declara revogado por oportunidade e conveniência. Lapão-BA, 26/10/2022-Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro